

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1762/2022

	Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.
	Processo n° 0190389-65.2022.8.19.0001. ajuizado por
O presente parecer visa atender Juizado Especial Fazendário da Comarca da Comedicamento Ibrutinibe 140mg .	à solicitação de informações técnicas do 3º Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao
<u>I – RELATÓRIO</u>	
Hematologia ————————————————————————————————————	o de 2022, o Autor, 62 anos, é acompanhado pelo o diagnóstico de Leucemia Linfocítica Crônica protocolo RFC (rituximabe, fludarabina e ença. Em maio de 2022, evoluiu com quadro de cidiva da LLC comprovada por imunofetipagem, <u>ão 17p</u> em testes mutacionais. Sendo assim, foi

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.
- 3. A Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e as diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado são estabelecidas pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5. A Portaria nº 470, de 22 de abril de 2021 mantém procedimentos e atualiza normas de autorização, registro e controle de procedimentos de quimioterapia e de radioterapia da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descritos na Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019.
- 6. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

comprovada, no âmbito do SUS.

- 7. A Portaria nº 1399, de 17 de dezembro de 2019, redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS.
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

DO QUADRO CLÍNICO

Leucemia linfocítica crônica (LLC) também conhecida como Leucemia Linfática Crônica ou Leucemia Linfoide Crônica, é classificada como um dos tipos de doenças conhecidas como "Doenças Linfoproliferativas". É uma doença na qual ocorre aumento progressivo de linfócitos leucêmicos no sangue, que se infiltram na superfície dos gânglios linfáticos, baço e medula óssea. Com o passar do tempo, a doença se espalha para os tecidos, levando a linfoadenomegalia (aumento dos gânglios linfáticos), hepatomegalia (aumento do fígado), esplenomegalia (aumento do baço)1. O comprometimento imunológico na LLC é multifatorial e ocorre em diversos momentos da evolução da doença, iniciando no diagnóstico e se estendendo durante todo o tratamento. A alteração mais característica é a hipogamaglobulinemia, presente em todo o curso da doença. A disfunção na imunidade humoral com acentuada hipogamaglobulinemia é somada a outras alterações relacionadas ao tratamento. Diferentes esquemas de poliquimioterapia, análogos da purina, corticosteróides, anticorpos monoclonais e o transplante de células progenitoras hematopoiéticas (TCPH) constituem o arsenal terapêutico na LLC e contribuem, cada um, para aumentar a imunodeficiência e o risco de infecção. Assim, à hipogamaglobulinemia somam-se outros defeitos na imunidade, incluindo graves alterações na imunidade mediada por linfócitos T e neutropenia².

²GARNICA, M., et al. Epidemiologia, tratamento e profilaxia das infecções na leucemia linfoide crônica. Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, v.27, n.4, p.290-300, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbhh/v27n4/v27n4a16.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2022



1-

¹INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI – HEMORIO. Leucemia linfocítica crônica. Disponível em: < http://www.hemorio.rj.gov.br/Html/pdf/manuais_2010/Leucemia_linfocitica_cronica.pdf >. Acesso em: 03 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. Um **sistema de estadiamento** é a maneira padronizada para que todos os membros de uma equipe multidisciplinar entendam de imediato a extensão da doença³:
 - O sistema de estadiamento Rai está baseado na linfocitose. O paciente deve ter um alto número de linfócitos no sangue e na medula óssea que não esteja relacionado a nenhuma outra causa, como uma infecção. Sendo classificado em: Estágio 0 (Risco baixo), Estágio I e II (Risco intermediário) e Estágio III e IV (Risco alto).
 - No sistema de estadiamento Binet, a leucemia linfoide crônica é classificada pelo número de grupos de tecido linfoide afetados (linfonodos cervicais, linfonodos inguinais, linfonodos axilares, baço e fígado) e pelo fato do paciente apresentar anemia ou trombocitopenia: Estágio Binet A (Menos do que 3 áreas de tecido linfoide aumentadas, sem anemia ou trombocitopenia); Estágio Binet B (3 ou mais áreas de tecido linfoide aumentadas, sem anemia ou trombocitopenia) e Estágio Binet C (Anemia ou trombocitopenia presente).
- 3. O estudo do **imunofenótipo** celular é indispensável ao diagnóstico de LLC. A mutação de deleção do braço curto do cromossomo 17 [del(17p) (**deleção 17p**) confere um prognóstico especialmente reservado ao paciente com LLC, <u>notadamente pela má resposta a tratamentos convencionais com agentes alquilantes e análogos de purina, e por uma mediana de sobrevida inferior a três anos⁴.</u>

DO PLEITO

1. O **Ibrutinibe** é uma pequena molécula potente inibidora da tirosina quinase de Bruton (BTK). Dentre as indicações do referido medicamento consta o tratamento de pacientes adultos com **Leucemia linfocítica crônica** (LLC), <u>incluindo Linfoma linfocítico de pequenas células (LLPC):</u> câncer causado por um tipo de célula branca chamada linfócito, o qual se multiplica desordenadamente no sangue e/ou nos linfonodos⁵.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Ibrutinibe 140mg** <u>está indicado em bula</u> para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor: **Leucemia linfocítica crônica** (LLC).
- 2. O medicamento **Ibrutinibe** <u>não</u> <u>foi</u> <u>avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS Conitec, bem como <u>não</u> <u>há publicado</u> pelo Ministério da Saúde as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) para o manejo da Leucemia linfocítica crônica.
- 3. Cumpre esclarecer que <u>não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação pelo SUS</u>, haja vista que o <u>Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta</u> (por meio de programas).

⁵Bula do medicamento Ibrutinibe (Imbruvica[®]) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Imbruvica. Acesso em: 3 ago. 2022



3

³ INSTITUTO ONCOGUIA. **Estadiamento da Leucemia Linfoide Crônica (LLC) - Instituto Oncoguia**. Disponível em:

<a href="http://www.oncoguia.org.br/conteudo/estadiamento-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemia-linfoide-cronica-da-leucemi

 $¹¹c/1440/327/\#: \sim : text = No\% \ 20 is tema\% \ 20 de\% \ 20 estadiamento\% \ 20 Binet, Est\% \ C3\% \ A1 gio\% \ 20 Binet\% \ 20 A.>. \ Acesso \ em: \ 3 \ ago. \ 20 22.$

⁴ VASCONCELOS, Y. Marcadores de prognóstico na leucemia linfocítica crônica. **Revista Brasileira de Hematologia e Hemoterapia**, v. 27, n. 4, dez. 2005. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/rbhh/a/DFdtFxYLfksBVdmjj99ZNkp/?lang=pt>. Acesso em: 3 ago. 2022.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. Os pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), são atendidos de forma integral e integrada pelas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon) sendo estas responsáveis pelo tratamento do câncer como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.
- 5. O fornecimento de medicamentos oncológicos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (Apac-SIA) do SUS, **devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia**, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na Apac. A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas que são descritas independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado⁶.
- 6. Assim, os estabelecimentos **habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer** que, <u>padronizam</u>, <u>adquirem</u> e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.
- 7. Destaca-se que o Autor está sendo assistido no Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti Hemorio, unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como <u>Unacon</u> com serviço de Hematologia. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.
- 8. Ressalta-se que foi informado em documento médico (fls. 24-25) que o referido hospital <u>não fornece o medicamento aqui pleiteado</u>.
- 9. Acrescenta-se que o medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

PATRICIA FERREIRA DIAS COSTA

Farmacêutica CRF-RJ 23437 Mat.: 8542-1 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁶ PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1ª edição, 2015. Disponível em:



chttp://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.